

NEWSLETTER

EDIÇÃO DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

ESTAGIÁRIOS RECEBEM TREI-NAMENTO EM PROCESSO **CONSTITUCIONAL**

CONFERÊNCIA DAS JURISDI-ÇÕES CONSTITUCIONAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA

ACADÉMICOS DE MACAU VISI-TARAM TRIBUNAL CONSTITU-CIONAL

ESTAGIÁRIOS RECEBEM TREINAMENTO EM PROCESSO CONSTITUCIONAL

Os estudantes participantes no programa de estágio do Tribunal Constitucional foram instruídos, no passado dia 17 de Julho de 2024, em matérias ligadas ao Direito do Processo Constitucional.

Na acção formativa, ministrada pelo quadro sénior deste Tribunal Superior, Artur Torres, foram abordados diferentes assuntos, com destaque para as inconstitucionalidades, a fiscalização concreta, a fiscalização abstrata sucessiva, além dos processos relativos a Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos, entre outros.



TITUCIONAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA



A República de Moçambique acolheu, nos dias 15 e 16 de Julho de 2024, a VI Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa (CJCPLP), evento que contou com a participação da Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional de Angola, Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso.

"Jurisdição Constitucional e outros Poderes" foi o lema do certame, que decorreu no Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano. [saiba mais]

CONFERÊNCIA DAS JURISDIÇÕES CONS- ACADÉMICOS DE MACAU VISITARAM TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Académicos da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, que visitaram o nosso país, a convite da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, foram recebidos no dia de 10 de Julho, em audiência, pela Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional. Na visita de cortesia, a delegação proveniente do país asiático, coordenada pelo Professor Doutor Tong Cheng, Director da Faculdade de Direito de Universidade de Macau, recebeu explicações e informações sobre as atribuições, funcionamento e demais responsabilidades deste Tribunal Superior, à luz do ordenamento jurídico angolano.



ARTIGO DE OPINIÃO



Patrício Correia Julho 2024

Já estamos carecas de saber (saudação especial a Leandro Karnal) que o mundo se encontra assente sobre uma tendência de digitalização praticamente sem retorno. Com isso, mais e mais dependentes das grandes multinacionais tecnológicas nos vamos tornando também. Porém, como praticamente tudo em excesso tem o seu prejuízo, um evento bastante recente impactou as nossas vidas provocando, em muitos casos, efeitos inesperados e catastróficos. Acontecimentos do género fazem-nos reflectir sobre a importância da segurança e estabilidade dos sistemas digitais que utilizamos diariamente, sendo fundamental estarmos conscientes dos riscos e estarmos preparados para lidar com as possíveis consequências.

Aos 19 de Julho de 2024, uma actualização pré rotinada de um componente do software da CrowdStrike, uma empresa líder de cibersegurança, levou à disrupção no provimento de vários serviços tecnológicos a nível de vários sectores. A actualização estava destinada para o Falcon Sensor®, um produto daquela empresa e que actua como uma camada de defesa essencial na detecção e prevenção de ciberataques, colhendo informações sobre processos, eventos de sistema, rede e outros dados relevantes para a segurança de determinada infraestrutura. Essa actualização correu, ainda que inadvertidamente, tão mal, provocando o temeroso, já "mais velho" e infame "BSOD (blue screen of death)", ou seja, pânico do Kernel, sobre aproximadamente 8.5 milhões de computadores Windows. Uma ocorrência que paralisou as operações em sectores que vão desde a saúde à aviação, com consequências imediatas e graves.

O efeito cascata da disrupção fez-se sentir em múltiplas latitudes. Hospitais reportaram atrasos nas intervenções agendadas, companhias aéreas foram obrigadas a cancelar voos e vários negócios viram-se diante de períodos de baixa dos seus sistemas por um tempo significativo. Por exemplo, um hospital no Reino Unido teve de suspender os tratamentos por intermédio de radiografia, instituições financeiras como bancos na India, África do Sul e na Tailândia tiveram de interromper as suas operações. Inclusive a Bolsa de Valores de Londres viu-se afectada por tal evento. Como referido anteriormente, a interrupção dos serviços oferecidos

CROWDSTRIKE: QUANDO A DISRUPÇÃO ALARGADA NOS FAZ QUESTIONAR SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS NOSSAS DECISÕES TECNOLÓGICAS

pelas gigantes tecnológicas, como a CrowdStrike, Microsoft, Google, Amazon, Apple e Progress, em consequência de eventos como o MOVEit e o Log4j, independentemente da sua origem técnica ou de serem o resultado de ciberataques, tem repercussões globais significativas. Esta situação leva-nos a reflectir sobre a centralização de serviços críticos e o consequente aumento do risco de pontos únicos de falha (SPOF), o que eleva a vulnerabilidade dos sistemas que dependem destes serviços.

Há quem considere, em face ao reportado incidente, que se estimam danos financeiros na órbita dos 24 bilhões de dólares norte-americanos. Adicionalmente e para concluirmos a primeira parte do nosso texto, os serviços em nuvem da Azure® (Microsoft), foram impactados na decorrência de um dispositivo de rede mal configurado. Provocando um efeito dominó sobre as tabelas de routing (tornando serviços inacessíveis para muitos utilizadores, tais como o Microsoft 365).

Quando analisamos o sucesso destes colossos da tecnologia, não podemos limitá-lo apenas à sua capacidade de estabelecer monopólios no sector. É fascinante observar como estas empresas inovam, expandem as suas operações e se inserem de forma tão impactante no nosso quotidiano e nas dinâmicas empresariais. Contudo, surge a questão: até que ponto podemos confiar plenamente na consistência e robustez das soluções que oferecem? Face aos recentes acontecimentos disruptivos, é imperativo reflectirmos sobre as estratégias mais eficazes para lidar com tais perturbações nos negócios. Neste sentido, a dependência destes serviços requer uma abordagem estratégica e equilibrada, aliando a expertise técnica/ funcional das engenharias a planos de contingência meticulosamente elaborados.

Pensamento Estratégico e Expertise Funcional: Um caminho sólido para lidar com perturbações em serviços críticos devido à dependência dos colossos tecnológicos

No âmbito do pensamento estratégico, torna-se fundamental considerar a capacidade de antecipar e responder de forma proactiva a possíveis perturbações nos serviços críticos, causadas pela centralização destes serviços nas grandes empresas tecnológicas. Isto implica identificar, por um lado, vulnerabilidades através da realização de auditorias de segurança, análises de risco e pentests. Estabelecer planos de contingência e assegurar a continuidade operacional mesmo perante interrupções nos serviços essenciais por intermédio da criação de procedimentos detalhados para lidar com situações de emergência, inclusive a definição de responsabilidades claras e um curso de acções a serem tomadas na decorrência de vários cenários adaptados a cada contexto, é de igual modo recomendável.

Por outro lado, a expertise funcional torna-se crucial para uma compreensão aprofundada das especificidades dos serviços prestados por estes gigantes tecnológicos e para a procura de alternativas viáveis que possam mitigar os impactos negativos em caso de falhas ou interrupções inesperadas. Ou seja, o conhecimento especializado neste contexto específico possibilita o desenvolvimento de estratégias eficazes de gestão de crises e garante a resiliência dos serviços críticos face a potenciais cenários disruptivos.

Deste modo, ao integrar o pensamento estratégico, que proporciona uma visão abrangente e orientada para o futuro face à dependência destas grandes empresas tecnológicas, com a expertise funcional necessária para implementar planos de contingência eficazes, as organizações podem estar mais preparadas para enfrentar desafios inesperados e manter a estabilidade operacional em cenários de disrupção. Assim sendo, esta abordagem integrada entre o pensamento estratégico e a perícia funcional é essencial para garantir a resiliência dos serviços críticos face à dependência centralizada nestes entes tecnológicos ora mencionados. Em síntese, a gestão eficaz destas situações complexas requer uma combinação equilibrada e competente entre a visão estratégica e o conhecimento técnico especializado.

Como o estimado leitor pôde constatar, a acção resultante da conjugação dos esforços destes dois perfis de intervenção emerge de um sólido plano de governação que não deve desconsiderar a gestão do risco cibernético dentro de uma perspectiva holística no alinhamento estratégico dos diversos objectivos

ARTIGO DE OPINIÃO (cont.)

empresariais. Isto inclui a definição adequada e atempada dos controlos de mitigação de riscos, a redução do impacto de cada evento disruptivo associado a cada recurso listado e, não menos importante, a gestão eficiente e contextualizada de toda a informação que suporta operacionalmente o negócio.

Assim, dado que só podemos gerir aquilo que sabemos que existe, o mero conhecimento da existência de algo não é suficiente para desenvolver um plano de gestão coerente alinhado com os propósitos específicos. Por isso, é essencial definir métricas e observá-las através de algo que é muitas vezes negligenciado entre nós: a definição de protocolos de reporting às partes interessadas sobre ocorrências contextualizadas com os temas aqui abordados. Ao criar robustez com a adopção desta prática, estaremos certamente a estruturar melhor todo um ecossistema que não substitui o factor humano, mas antes o complementa.

Por fim e para que se lance efectivamente o debate assente sobre o aqui discorrido, deve-se agir sob a noção de que as nossas acções ou omissões estão sujeitas a uma responsabilidade legal, ainda que divulgadas de modo tácito. Como tal, e mesmo para concluir, a prevenção de interrupções generalizadas requer uma combinação de monitorização contínua, testes rigorosos de actualizações de software e comunicação transparente para manter a confiança. Além disso, a realização de testes minuciosos nas configurações de rede e sistemas de fallback ou de contingência, juntamente com a implementação de sistemas mais isolados, é fundamental para impedir a propagação de problemas em ambientes interligados. Lembremo-nos, pois, que o recente incidente destaca a necessidade urgente de resiliência e preparação no panorama digital actual, enfatizando a importância de estratégias sólidas para

proteger as nossas infra-estruturas de TI, protegendo assim a continuidade do negócio.

Notas finais: Retenhamos que a rápida resposta da CrowdStrike...

- Merece: Reconhecimento, destacando a importância da prontidão em situações de crise.
- Serve de: Alerta sobre os riscos da excessiva dependência da tecnologia em operações críticas, ressaltando a necessidade de diversificação e resiliência.
- Ensina-nos que: A aprendizagem contínua é fundamental para a evolução e adaptação às ameaças em constante mudança no ambiente digital.
- Recomenda que: A implementação proactiva de medidas correctivas é essencial para fortalecer a segurança da infra-estrutura global de TI contra futuras perturbações.

Agora vamos debater...

ACTIVIDADE NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL - JULHO

ACÓRDÃO N.º N.º 898/2024, DE 2 JULHO

PROCESSO N.º 1139-C/2024

Recurso Extraordinário de Inconstitucionalidade

Os Recorrentes, melhor identificado nos autos, vieram ao Tribunal Constitucional interpor recurso extraordinário de inconstitucionalidade do Acórdão proferido no âmbito do Processo n.º 2610/2019, da 1.ª Secção da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Supremo, por violação dos princípios da legalidade, da certeza jurídica e do direito a julgamento justo e conforme.

Das alegações de recurso, ficou claro que o que os Recorrentes pretendiam, era uma reapreciação da causa como se de mais uma instância da jurisdição comum se tratasse, tendo o Tribunal na sua apreciação esclarecido que não cabe no âmbito das competências desta Corte em matéria de recursos, reapreciar o mérito da decisão recorrida tendo, no entanto, verificado terem os Recorrentes beneficiado do duplo grau de jurisdição, bem como a oportunidade de pleitear em igualdade de armas, não sendo, portanto, a decisão recorrida censurável, tendo terminado por negar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO № 899/2024, DE 3 JULHO

PROCESSO N.º 1145-A/2024

Recurso Extraordinário de Inconstitucionalidade

O Recorrente, melhor identificado nos autos, veio a esta Corte Constitucional, interpor recurso extraordinário de inconstitucionalidade do Acórdão prolactado pela Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo, no âmbito do Processo n.º 1036/2021, por entender que o Acórdão recorrido ofendeu os princípios da legalidade, do acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva, da presunção de inocência e o da estabilidade do emprego, bem como violou o direito a julgamento justo e conforme.

Ficou claro das alegações do Recorrente ser sua convicção, que na decisão recorrida a prova produzida não foi devidamente apreciada e solicitou junto da Jurisdição Constitucional uma reapreciação minuciosa do processo, o que não cabe no escopo de análise do Tribunal Constitucional.

Na sua apreciação esta Corte concluiu que o Recorrente beneficiou de um julgamento justo em todas as fases do processo, sendo que o Tribunal recorrido fixou o seu entendimento após valorar a abundante prova constante dos autos em desfavor do Recorrente, não decorrendo de tal facto qualquer violação a Constituição.

ACÓRDÃO № 900/2024, DE 3 JULHO

PROCESSO N.º 1067-C/2023

Recurso Extraordinário de Inconstitucionalidade

A Recorrente, com melhor identificação nos autos, inconformada com a decisão do Acórdão proferido pela 1.ª Secção da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Supremo, no âmbito do Processo n.º 1930/21, veio dele interpor recurso extraordinário de inconstitucionalidade como fundamentos no facto de o Tribunal recorrido ter julgado extemporâneo o recurso interposto, quanto decorriam as férias judiciais.

Na sua apreciação esta Corte concluiu que a Recorrente ao ter interposto o recurso 33 dias após a notificação, isto é, durante as férias judiciais, não o fez extemporaneamente, pelo contrário, fê-lo mesmo antes que o prazo para o recurso tivesse iniciado a sua contagem. Sendo que, andou mal o Tribunal recorrido ao desconsiderar as férias judiciais na contagem do prazo, o que resultou na ofensa ao recurso da aqui Recorrente, pelo que termino dando provimento ao recurso.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

GLOSSÁRIO JURÍDICO

IGUALDADE DE GÉNERO

Igualdade em direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres e dos homens, bem como das meninas e dos meninos. Igualdade não significa que mulheres e homens são os mesmos, mas que os direitos, responsabilidades e oportunidades dos homens e das mulheres não devem depender do facto de nascerem do sexo masculino ou feminino..

IGNORÂNCIA DA LEI

A ignorância ou má interpretação da lei não justifica o seu incumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas.

ILEGAL

Que é contrário à lei e à ordem pública. Ilegítimo. Ilícito.



LÍCITO

Acto que contraria o disposto na lei.

IMÓVEL

Bem que é fixo por natureza ou por disposição da lei. Aquele que não pode ser transportado de um lugar para outro sem alteração de sua substância.

IMPARCIALIDADE

Princípio de não favorecimento de nenhuma das partes, assegurando

às partes envolvidas igualdade de tratamento. A imparcialidade envolve uma exigência de isenção entre quem decide e o objecto ou o destinatário da decisão. De acordo com este princípio, o decisor deve ter em consideração todos os interesses relevantes para a decisão, excluindo todos aqueles que se revelarem inapropriados à situação concreta.

IMPENHORABILIDADE

Relação de bens que não podem ser tomados do devedor como garantia para abater da dívida dele com o credor.

IMPETRAR

Requerer o estabelecimento de qualquer medida judicial, que venha assegurar o exercício de um direito ou a execução de um acto.

Pensamento Jurídico

Viva de modo que quando os seus filhos pensarem em justiça e integridade, eles pensem em si.

JH. Jackson Brown Jr.

Escritor Norte-Americano (1940-2021)

VOZ DA CULTURA

"FUI FELIZ"

Enquanto gostava dela eu fui extremamente feliz

Não sei se isso se diz, mas por pouco tempo com uma moça fui muito feliz

A nossa amizade era perfeita porque do meu ponto de vista eu estava com a minha eleita

A nossa harmonia era tanta que eu transbordava de tanta alegria

Pode ser até que ela não me queria, mas isso eu não via

Nossas conversas deixavam-me radiante totalmente feliz e nada do que ela me dizia me deixava infeliz

Acreditava tanto nela que tudo que ela dizia eu aceitava como verdade e ela, verdade seja dita, expressa-se com total verticalidade

A minha saúde física e emocional melhorou muito no tempo em que a nossa amizade foi

bastante intensa e sem qualquer licença ela ajudou-me a lidar com a minha acrofobia

Nosso entendimento era perfeito julguei que dali haveria desenvolvimento

Se calhar estou apenas a contentar-me por não saber perder, mas acho que sem querer fui feliz, ela pra mim era a minha dita a grande favorita

Mas nem tudo é pra ser eterno, apesar de fraterno e de amor deixar-me enfermo, não ligo porque tudo foi tão terno

Não gostaria hoje que tudo tivesse sido diferente e nem mesmo sendo do amor um antigo combatente

Acho que me satisfaz a forma como tudo acabou, enfim a minha felicidade terminou

Mas prefiro ficar com a lembrança que a mim não cansa nada dizer que fui muito feliz até que sobre a referida situação coloquei definitivamente um xis.



FICHA TÉCNICA

Número 28 (Edição de Julho)

Periocidade: Mensal

Coordenação: Aida Gonçalves

e Sérgio Conceição

Propriedade: Tribunal Constitucional

Distribuição: Digital



https://tribunalconstitucional.ao

Cidade Alta - Bairro do Saneamento

Rua 17 de Setembro (Pisos 7.º, 8.º e 9.º) Palácio da Justiça, Luanda - Angola